



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 046/2020

SEI N.º 0003440-82.2020.6.17.8000

DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE VESTES TALARES-TOGAS, PARA OS MEMBROS DA CORTE, NO EXERCÍCIO DE 2020, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, neste ato representado por seu Diretor-Geral, no uso da atribuição que lhe confere e de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 62/2020 TRE-PE/PRES/DG/SGP/COPE/SECARF, de 03/02/2020, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE n.º 29, em 13/02/2020, Orson Santiago Lemos, inscrito no CPF/MF sob o n.º 521.240.454-15, residente e domiciliado em Recife/PE.

CONTRATADA: **PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 20.213.219/0001-86, com endereço na Rua Juscelino Kubitschek, 525, Conjunto José Feliciano, Centro, Sapé/PB, representada por Maria José da Silva, portador da identidade n.º 923.753 SDS/PB, inscrito no CPF/MF sob o n.º 414.263.044-04, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração (SEI n.º 1220856).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente contrato, por dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei nº 8.666/93), considerando o Requerimento de Contratação/Estudos Preliminares (doc. SEI n.º 1100309) da Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais-ASCAI, e o Termo de Referência/ Serviços Diversos (doc. SEI n.º 1166010) da Seção de Compras-SECOM, a Cotação Eletrônica n.º 12-2020 (doc. SEI 1195659), bem como os Pareceres n.º 247/2020, 470/2020 e nº 592/2020, da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, com despesa autorizada pelo Diretor-geral em 29/06/2020, sujeitos às normas da Lei n.º 8.666/93, Decreto 10.024/2019, MP 961/2020, à Proposta apresentada pela Contratada, datada de 02.06.2020 e têm entre si, justa e pactuada a presente contratação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 2 (duas) Vestes Talares - Togas, para atender os Membros da Corte do **Contratante**, durante o **exercício de 2020**, consoante as especificações estabelecidas na Cotação Eletrônica n.º 12/2020, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, e as demais condições abaixo descritas:

QUANTIDADE	MATERIAL	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	<p>Veste talares – togas, modelo “diária”</p> <p>Vestimenta utilizada pela Corte Eleitoral em sessões ordinárias.</p> <p>Características do tecido: de gabardine com elastano acetinado (97% poliéster e 3% elastano), resistente ao amarrotamento, textura acetinada, respirabilidade, durabilidade e resistência (que não se esgarce rápido), solidez e uniformidade de cor, secagem rápida, que proporcione bom caimento sem esticar quando pendurados em cabides.</p> <p>Toga toda forrada e com o nome do magistrado bordado com aprego, na parte interna das costas, logo abaixo do colarinho;</p> <p>Cordão (torçal) e pingente em fio de seda, na cor preta;</p> <p>Pala das costas 35 cm de altura;</p> <p>As pregas das costas são de fora para dentro, medindo 2cm e têm uma brecha central de 4cm;</p> <p>Mangas largas.</p> <p>Serão 5 (cinco) pregas das mangas medindo 2cm cada;</p> <p>Pala da frente: 21cm (do fim do decote V linhareta) e 18cm (na cintura e na bainha);</p> <p>Abertura da boca da manga 40cm;</p> <p>A toga tem fechamento de velcros (interno);</p> <p>Acabamento deve ser de perfeita qualidade, linha 100% poliéster/algodão, não será admitir linhas de costuras tortas, desencontradas, em alturas desiguais.</p> <p>Todas as costuras de acabamento serão chuleadas à máquina como verloque. Tamanhos: Poderão ser P, M, G ou GG.</p> <p>Marca/fabricante/modelo: Fabricação própria PORTAL CONFECÇÃO</p>	R\$ 540,82	R\$ 1.081,65

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato será a partir da data da assinatura até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A **Contratada** receberá do **Contratante**, a importância total de R\$ 1.081,65 (um mil oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos), divididos em duas parcelas de R\$ 540,82 (quinhentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), que serão implementadas por ocasião da entrega dos objetos constantes na Cláusula Primeira.

Parágrafo único – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho: 2020NE000718, de 30.06.2020

Valor do Empenho: R\$ 1.081,65 (um mil oitenta e um reais e sessenta e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Pela presente aquisição, o **Contratante** efetuará o pagamento em favor da **Contratada**, mediante ordem bancária creditada em Conta-Corrente n.º 23.968-2, Agência n.º 0625-4, do Banco do Brasil, em até 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93, caso efetuado durante o prazo de vigência da Medida Provisória n.º 961, de 06/05/2020, ou até 31/12/2020, em se convertendo a aludida medida provisória em lei, data final da vigência dos efeitos do estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, devendo-se considerar, após esses períodos, o limite estabelecido no Decreto Federal n.º 9.412/2018, qual seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), contado da data do aceite e atesto na nota fiscal/fatura pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do **Contratante**, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro – A Secretaria de Orçamento e Finanças (SOF) deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **CONTRATADA**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O número do CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido junto com a proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial), entre aqueles constantes dos documentos de apresentação da proposta/ contratação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quarto - O pagamento ocorrerá após a entrega de cada unidade do objeto contratado, após aceitação pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do **Contratante**, mediante a apresentação da fatura correspondente;

Parágrafo Quinto – Em havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a **CONTRATADA** será oficialmente comunicada do fato pelo gestor deste Contrato, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação do documento fiscal.

Parágrafo Sexto - Antes do pagamento à **CONTRATADA**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no ato de apresentação da proposta/contratação. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **CONTRATADA** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do Contrato, por descumprimento

contratual.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data referida na **Cláusula Quinta e** a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX/100)$ $I = (6/100)$ $I = 0,00016438$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%

Parágrafo Nono – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência do atraso do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Segundo - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O valor pactuado neste Contrato poderá ser revisto mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste Instrumento, na forma do art. 65, II, “d”, da Lei n.º 8.666/93 e observadas as eventuais solicitações, que deverão se fazer acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos deste Contrato. A demonstração analítica será apresentada em conformidade com a planilha de custos e formação de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

Será de responsabilidade do **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por meio dos servidores designados no processo SEI **0003440-82.2020.6.17.8000**.

Parágrafo Único - Na fiscalização e acompanhamento do Contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores, especialmente designados pela Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL

Os materiais deverá ser entregue na Seção de Almoxarifado do **Contratante**, situada na Av. Rui Barbosa, 320, Graças, Recife – PE, CEP 52.011-040, no horário das 08h às 14h, de segunda a sexta-feira.

Na execução do objeto contratual, a Contratada se sujeitará aos seguintes prazos:

a) **01 dia útil** para confirmação do recebimento do e-mail de solicitação enviado pelo **Contratante** e da relação dos modelos que deverão ser confeccionados, através do e-mail secom@tre-pe.jus.br, ou pelos fones (81) 3194-9334 / 3194-9336 / 3194-9337/ 3194-9338 / 3194-9339;

b) **02 (dois) dias úteis** para fornecimento à **Contratante** de uma relação com as medidas em centímetros referentes aos tamanhos P, M, G e GG, contados a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho;

c) **30 (trinta) dias corridos** para entrega do material, contados a partir da informação com definição do tamanho (P, M, G ou GG);

d) **10 (dez) dias corridos**, a contar da notificação do **Contratante** para recolher e substituir, tantas vezes quanto necessário, sem qualquer direito a indenização, as togas rejeitadas, que estejam em desacordo com a descrição do objeto constante na Cláusula Primeira.

Parágrafo Primeiro - A Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do **Contratante** poderá disponibilizar à **Contratada**, a pedido, através do e-mail ascai@tre-pe.jus.br uma toga diária, que servirá de modelo e que deverá ser devolvida junto com a entrega do material.

Parágrafo Segundo-As medidas do material entregue serão verificadas pelos servidores da Assessoria de Cerimonial e Assuntos Institucionais do **Contratante**.

Parágrafo Terceiro-A **Contratante** (ASCAI) deve fornecer as medidas em centímetros, assim como o nome do magistrado que deverá ser bordado com aprego, na parte interna das costas, logo abaixo do colarinho, junto com o envio da nota de empenho.

Parágrafo Quarto- A definição do tamanho será feita junto com o envio da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Será de responsabilidade da **Contratada** a entrega do objeto constante da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, na Cotação Eletrônica que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

- a) entregar o material conforme prazos e condições constantes na **Cláusula Nona**;
- b) possuir endereço eletrônico para que os pedidos possam ser enviados pelo Contratante;
- c) apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade previstos na **Cláusula Décima Segunda – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**, para fins de análise pelo setor demandante, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir do início da vigência do Contrato;
- d) comunicar ao **Contratante** qualquer modificação em seu endereço, sob pena de se considerar perfeita a notificação realizada no endereço constante neste Contrato;
- e) manter, durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para contratação, conforme determina o art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Nono – A **Contratada**, optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples), deverá, no ato da assinatura deste contrato, apresentar ao **Contratante**, em 2 (duas) vias, declaração - firmada por representante ou procurador da empresa, conforme o caso –, nos moldes do Anexo IV, da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12 (arts. 4º e 6º), alterada pela Instrução Normativa SRF n.º 1.540/15, ambas emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Décimo – A **Contratada** deverá informar ao **Contratante** qualquer mudança na situação jurídica de optante do SIMPLES, na forma da Instrução Normativa SRF n.º 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, se for o caso.

Parágrafo Décimo Primeiro - A declaração supramencionada poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pelo **Contratante** conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

Parágrafo Décimo Segundo - Alternativamente à declaração citada no parágrafo anterior, o **Contratante** poderá verificar a permanência da **Contratada** no Simples Nacional mediante consulta ao Portal do Simples Nacional e anexar cópia da consulta ao contrato ou documentação que deu origem ao pagamento, sem prejuízo de a **Contratada** informar imediatamente ao **Contratante** qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Terceiro - Todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento de sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento dos tributos e taxas incidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **Contratante**:

- a) receber e conferir o material;
- b) efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento contratual, desde que não haja óbice legal ou fato impeditivo provocado pela **Contratada**;
- c) notificar a **Contratada**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na presente aquisição, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, no prazo constante na Cláusula Nona.
- d) prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela **Contratada**, referentes à confecção do objeto contratual;
- e) publicar o extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Visando à efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais que contribuam para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, e em atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93, bem como no Acórdão nº 1056/2017 – Plenário do TCU; na Resolução nº 201/2015 do CNJ e na Resolução nº 23.474/2016 do TSE, serão exigidos como critérios de sustentabilidade ambiental, os descritos abaixo:

- a) priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços, nos termos dos incisos II e IV do art. 4º do Decreto nº 7.746/2012;
- b) obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- c) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- d) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 4, DE 11 DE MAIO DE 2016;
- e) não ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da constituição federal de 1988; do artigo 149 do código penal brasileiro; do decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o protocolo de palermo) e das convenções da oit nºs 29 e 105;
- f) no que concerne aos direitos da pessoa com deficiência, a **Contratada** deverá atender ao que estabelece as Leis nº 8.213/1991 e nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão);
- g) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- h) adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme art. 6º, II, da IN MPOG n.º 01/2010;
- i) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- j) privilegiar a utilização de matérias-primas que gerem menos impactos ambientais, tais como: pigmentos/tintas à base d'água, tecidos naturais, entre outros produtos;
- k) manter as condições descritas nas alíneas acima, o que poderá ser verificado durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a **Contratada** que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, nos moldes da Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Parágrafo Primeiro - Pelo cometimento das infrações discriminadas na Cláusula acima, a **Contratada** sujeitar-se-á, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **Contratante**;

b) multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Segundo – A **Contratada** também sujeitar-se-á às sanções previstas nas alíneas “d” e “e” do Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Sexta, caso:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Terceiro - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Quarto - A aplicação das multas a que alude este Contrato não impede que o **Contratante** rescinda, unilateralmente, a contratação e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, e demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **Contratante**, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto - As multas previstas neste Capítulo serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) não-cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;
- c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;
- d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/93;
- e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
- f) desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- g) decretação de falência ou instauração de insolvência;
- h) dissolução da sociedade;
- i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;
- j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

- a) supressão dos serviços, sem a anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;
- b) suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- c) atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços, ou parcelas deste, e do fornecimento, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da **Contratada**, caberá a essa o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, mas também o ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados, a devolução da garantia e o pagamento da desmobilização, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8666/93.

Parágrafo Terceiro – O presente Contrato também poderá ser rescindido amigavelmente ou por determinação judicial, nos termos do art. 79, incisos II e III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/2005, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/2005, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação deste Contrato de aquisição de material com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Parágrafo Primeiro - Fica eleito o Foro da Subseção do Recife da Secção Judiciária de Pernambuco da Justiça Federal para dirimir quaisquer litígios oriundos da execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Segundo - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA- PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI

Maria José da Silva

Representante legal

CPF/MF 414.263.044-04

TESTEMUNHAS -

Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Kátia Galindo Malaquias Romijn

CPF: 376.022.412-15



Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS, Diretor(a) Geral**, em 23/07/2020, às 17:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria José da Silva-CPF: 414.263.044-04- Portal Industria e Comércio de Confeções Eireli-ME, Usuário Externo**, em 24/07/2020, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES, Assessor(a) Chefe**, em 27/07/2020, às 09:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **KÁTIA GALINDO MALAQUIAS ROMIJN, Assessor(a) Chefe**, em 29/07/2020, às 10:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1231987** e o código CRC **9DB9B161**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

EDITAL Nº 14, DE 31 DE JULHO DE 2020
CONCURSO PÚBLICO

A COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, torna público, em consonância com os Editais nº 01, 11 e 12/2019:

1. O resultado preliminar da Perícia Médica (PCD) e Procedimento de Heteroidentificação (Negros) será divulgado no site do IBFC - www.ibfc.org.br, (Concurso - TRE/PA), na aba "Resultados", na data de 03/08/2020.

2. O link para interposição de recurso e envio de documentos complementares contra o resultado preliminar da Perícia Médica (PCD) e Procedimento de Heteroidentificação (Negros) ficará disponível no site do IBFC - www.ibfc.org.br (Concurso - TRE/PA), na aba "Recursos", a partir das 9h do dia 04/08/2020 até às 16h do dia 05/08/2020.

3. Somente os candidatos que atenderam à chamada para a Perícia Médica (PCD) e Procedimento de Heteroidentificação (Negros), enviaram os arquivos nos termos e prazos estabelecidos nos Editais nº 11 e nº 12 e não foram considerados deficientes ou negros poderão apresentar documentos complementares, de acordo com as regras estabelecidas nos Editais nº 11 e nº 12, para motivar o parecer final da comissão.

RODRIGO MONTERO VALDEZ
Presidente da Comissão

ROBERTO DE ARAÚJO MOURA
Membro

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 30/2020 (Registro de preços de condicionadores de ar, tipo split (hi-wall, piso e teto)). Empresas vencedoras: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Itens 01 e 05), Valor global: R\$ 109.584,00; VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (Item 02), Valor global: R\$ 65.120,00; UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME (Itens: 06,08 e 09), Valor global: R\$ 198.280,00 e MASTERPLAN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Itens: 03,04 e 07), Valor global: R\$ 100.765,00.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Substituto

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O TRE/PA torna pública a homologação do Pregão Eletrônico nº 39/2020 (AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO PARA O ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA SAMOS E DAS UNIDADES DO TRE-PA NO ENFRENTAMENTO DO COVID-19, DIANTE DO RETORNO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL AO TRABALHO PRESENCIAL), da seguinte forma: PRINTE COMERCIO PARA IMPRESSAO LTDA (item 01), R F DE SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI (item 02), DRI ASSESSORIA EVENTOS E SERVICOS EIRELI (item 03), SITE MEDICA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS H (item 04), MOREIRA GODOY COMERCIO E SERVICOS EIRELI (itens 05 a 07), MARCOS E BERTA LTDA (item 08), INDUSTRIAS H. A. BARONE LTDA (itens 09 e 10) e MEDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS (item 11). Valor global da licitação: R\$ R\$ 135.916,00.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Substituto

AVISO DE REGISTROS DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará torna pública a formalização dos seguintes Registros de Preços, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 30/2020 (Condicionadores de Ar, Tipo Split (Hi-Wall, Piso e Teto), Processo nº 0000922-06.2020.6.14.8000:

- Ata nº 84/2020: NEO BRS COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA (Itens 01 e 05), assinada em 23/07/2020, Valor global de R\$ 73.380,50;
- Ata nº 85/2019: VENTISOL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS LTDA (Item 02), assinada em 24/07/2020, Valor global de R\$ 65.120,00;
- Ata nº 90/2020: UZZO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME (Itens: 06,08 e 09), assinada em 28/07/2020, Valor global: R\$ 198.280,00;
- Ata nº 91/2020: MASTERPLAN MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA (Itens: 03,04 e 07), assinada em 30/07/2020, Valor global: R\$ 100.765,00.

EDUARDO SOUSA DE ARAÚJO
Diretor-Geral
Substituto

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. n.º 0010144-95.2020.6.14.8000. Contrato n.º 54/2020. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: 3F LTDA, CNPJ/MF sob o nº. 23.484.444/0001-45. Objeto: a licença de uso do software "OrçaFascio" de orçamento de obras e serviços de engenharia, composto de módulos Orçamento (SINAPI), Medição de obras, Planejamento, Diário de obras, Bases adicionais de preços de serviços/insumos, módulo BIM (conforme decreto 10.306/2020), desenvolvido e disponibilizado em plataforma web, incluída a capacitação e suporte técnico online integral, com subscrição por 02 (dois) anos para 05 (cinco) usuários. Fundamento Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor global: R\$ 11.388,00. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura. Data da Assinatura: 31/07/2020. Signatários: Eduardo Sousa de Araújo, Diretor-Geral Substituto do TRE/PA, pela Contratante, Ronelle Rodrigues Santa Ana, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Proc. Prot. n.º 0015857-85.2019.6.14.8000. Contrato n.º 51/2020. Contratante: União, por intermédio do TRE-PA. Contratada: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE, CNPJ/MF sob o nº. 61.600.839/0001-55. Objeto: operacionalização de programa de estágio de estudantes, obrigatório ou não (agente de integração), sob o regime de empreitada por preço unitário. Fundamento Legal: Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993; Resolução TSE nº 23.234/2010. Valor global: R\$ 18.952,80 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais e oitenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses, com início a partir de 02/08/2020. Data da Assinatura: 31/07/2020. Signatários: Eduardo Sousa de Araújo, Diretor-Geral Substituto do TRE/PA, pela Contratante, Giuliano de Jesus dos Santos Pinto, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

DIRETORIA-GERAL
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 27/2020 - TRE/PB; Processo SEI nº 8780-61.2020.6.15.8000; CONTRATANTE: TRE-PB, CNPJ: 06.017.798/0001-60; CONTRATADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 57.142.978/0001-05; OBJETO: aquisição de 680 licenças de atualização (upgrade) do Windows 10; FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 8/2020-TRE/PB, ARP nº 56/2020 TER-PB; Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 1.024/2019 e, no que couber, na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações; VIGÊNCIA: 12 meses a contar da data da assinatura; DATA DA ASSINATURA: 30/07/2020; VALOR GLOBAL: R\$ 546.720,00; SIGNATÁRIOS: Ranulfo Lacet Viégas de Araújo, pelo Contratante e Ariane Andrade dos Santos, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 45/2020

Nº PAD 3433/2020. Contratante: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARANÁ. Contratada: MASFRI SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME. CNPJ da Contratada: 10.773.420/0001-64. Objeto: Prestação de serviços de obtenção de certidões na prefeitura Municipal de Curitiba e no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, através da comprovação de decadência, para o edifício SEDE e Fórum Eleitoral de Curitiba, bem como o registro de averbação das áreas construídas no Registro de Imóveis competente, para atender às necessidades deste Tribunal. Valor: R\$ 12.400,00. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 29/07/2020 a 28/07/2021. Data de Assinatura: 29/07/2020.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 35/2020

O Tribunal Regional Eleitoral do Paraná comunica o resultado de julgamento da licitação em epígrafe, sob a forma de registro de preços. Vencedoras: Licitacorp Comércio e Serviços Ltda.: item 01 - R\$ 26,80; 02 - R\$ 17,00. Regensy Comércio Ltda.: item 03 - R\$ 27,15.

JULIAN VELLOSO PUGH
Pregoeiro

(SIDEAC - 31/07/2020) 070019-00001-2020NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 46/2020

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 20/07/2020. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais de proteção individual, para fins de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital.

JOANA D ARC SIMOES DE BARROS
Pregoeira

(SIDEAC - 31/07/2020) 070010-00001-2020NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020 - UASG 70010

Nº Processo: 0027656-44.2019. Objeto: Aquisição de licenças de software de backup para o CPD, de acordo com as especificações técnicas e as condições constantes do Termo de Referência (ANEXO ÚNICO) do Edital. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 03/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças, 4 Andar Sala 408, Graças - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00034-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 18/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CRISTIANE KOZIKOWSKI PACHECO NOCKO
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2020) 70010-00001-2020NE000054

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2020 - UASG 70010

Nº Processo: 0036671-37.2019. Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de mobiliário em geral (madeira e aço), de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (ANEXO I) do edital. Total de Itens Licitados: 8. Edital: 03/08/2020 das 08h00 às 14h00. Endereço: Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Graças - 4º Andar - Sala 408, Graças - Recife/PE ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/70010-5-00044-2020. Entrega das Propostas: a partir de 03/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 19/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br.

ELIANE RODRIGUES DE CARVALHO SILVA
Pregoeira

(SIASGnet - 31/07/2020) 70010-00001-2020NE000054

DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 46/2020. Dispensa de licitação. SEI 0003440-82.2020.6.17.8000. CONTRATANTES: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e Portal Indústria e Comércio de Confecções Eireli-ME. CNPJ: 20.213.219/0001-86. Objeto: a aquisição de 2 (duas) Vestes Talares - Togas, para atender os Membros da Corte do Contratante, durante o exercício de 2020. VIGÊNCIA: a partir da data da assinatura até 31/12/2020. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93. VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1081,65. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa: 002122003320GP0026. Natureza da despesa: 339030. Nota de empenho: 2020NE000718, de 30/06/2020. Valor do empenho: R\$ 1.081,65. DATA DE ASSINATURA: 24/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Contratante, Orson Santiago Lemos, Diretor-Geral e pela Contratada, Maria José da Silva, Representante legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Cessão de Uso nº 011/2018. SEI n. 0031254-74.2017.6.17.8000. CESSIONÁRIO: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco. CEDENTE: Município de Belo Jardim. CNPJ: 10.260.222/0001-05. OBJETO: Prorrogação de vigência do termo de cessão de uso 011/2018. VIGÊNCIA: 11.07.20 a 19.12.20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Cláusula terceira do instrumento acima referenciado. DATA DE ASSINATURA: 11/07/2020. SIGNATÁRIOS: pelo Cessionário, Orson Santiago Lemos, Diretor-geral e pelo Cedente, Francisco Hélio de Melo Santos, Prefeito.

